

respectivos parágrafos e incisos do Regimento Interno;

Art. 8º - Os integrantes do Sistema Diretivo, Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos entre os membros titulares do CBH - Rio Jacaraípe, por maioria simples dos votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo substituídos em suas ausências, por seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes;

§ 2º - Para as eleições dos novos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, o atual Presidente convocará reunião extraordinária específica para este fim, onde os interessados deverão apresentar chapas com os nomes para todos os cargos no início da mesma;

§ 3º - Em caso de ausência temporária que venha prejudicar os trabalhos do comitê, será designado pelo Presidente outro Secretário Executivo por prazo determinado, após referendo do colegiado;

Art. 9º - O Comitê tem seu funcionamento regulado por um Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 de de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 460º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

DECRETO Nº 909-R 31, DE outubro DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso III, do

disposto no parágrafo único, Artigo 42, da Lei 5.818/98, na Divisão Hidrográfica Estadual e na Resolução Estadual, nº 001/01 e ainda o que consta do processo nº 21314780.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Recuperação, Conservação, Gerenciamento e Pesquisa da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas denominado, também, **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas** aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, instituído no art. 1º, funcionará na forma prevista em seu Regimento Interno, tendo como atribuições aquelas enumeradas nos incisos I a XII, do art. 44, da Lei 5.818/98, e tem como área de atuação a totalidade da referida bacia hidrográfica, considerando ainda, as legislações pertinentes.

Art. 3º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas é órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter deliberativo e normativo, nos limites estabelecidos em lei, bem como integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito - SIGERH/ES.

Art. 4º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas será na Parque Estadual de Itaúnas, no município de Conceição da Barra, com núcleo municipal em cada Município componente da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas.

Art. 5º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas será composto por vinte e quatro (24) membros, obedecida a paridade estabelecida em Lei, assim distribuídos:

1 - Oito representantes do Poder Público:

1.1 - Quatro representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas;

- a) 1(um) representante da Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente;
- b) 1(um) representante da Secretaria do Estado da Agricultura

Militar - Companhia de Polícia Ambiental;

1.2 - Dentre os 8 (oito) municípios situados na referida bacia, 4 (quatro) serão representantes titulares, com outros 4 (quatro) municípios com os seus respectivos suplentes, revezando-se a cada 2 (dois) anos.

2 - Oito representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 3 (três) representantes de entidades civis de recursos hídricos ou organizações não governamentais de meio ambiente;
- b) 1(um) representante de Organização Patronal Rural;
- c) 1(um) representante de Organização de Trabalhadores Rurais;
- d) 1(um) representante de instituições de ensino ou entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) 2 (dois) representantes de Movimentos Populares.

3 - Oito representantes dos usuários de água da Bacia do Rio Itaúnas:

- a) 1(um) representante do setor alimentício e de bebidas;
- b) 2 (dois) representantes do setor de irrigação / agricultura e criação de animais;
- c) 2 (dois) representantes do setor de saneamento;
- d) 1 (um) representante do setor hidrelétrico e energético;
- e) 1(um) representante do setor de turismo e lazer;
- f) 1 (um) representante do setor florestal.

Art. 6º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas será constituído por Sistema Diretivo composto por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário Executivo e um Conselho Fiscal, na forma disposta no artigo 5º, do Regimento Interno.

Art. 7º - O Sistema Diretivo enunciado no artigo 6º terá as atribuições previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Regimento Interno.

Art. 8º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sistema Diretivo serão

o Único - A Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal, instituídos no artigo 5º do Regimento Interno terão mandatos coincidentes com os dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo eleitos por representantes do Comitê, na forma prevista no artigo 6º, do Regimento Interno.

Para a eleição dos componentes do Conselho Fiscal será assegurada a participação dos três segmentos que compõem o Comitê.

O Conselho Fiscal será composto por membros titulares, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os membros do Comitê, dentre aqueles indicados por sua diretoria, assegurada a participação do poder público, da sociedade

civil organizada e dos usuários de água.

Art. 11º - O Comitê tem seu funcionamento regulado por um Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória-ES, aos 31 de outubro de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 467º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

DECRETO nº 910-R, de 31 de outubro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 196, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 12 de janeiro de 1996, e o que consta no processo nº 20495609/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGULAMENTO** do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG, que com este Decreto se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta em Vitória, aos 31 de outubro de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 467º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

ARCELINO AYUB FRAGA
Secretário de Estado da Agricultura

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, criado pela Lei Complementar 81/1996, publicada no Diário Oficial em 01 de Março de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 197/2001, publicada no Diário Oficial em 12 de Janeiro de 2001, é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG.

Art. 2º O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, tem sede e foro na capital do Estado do Espírito Santo, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

política agrária do Estado no que se refere às terras públicas, pela execução da política cartográfica e pela execução da política de defesa sanitária das atividades agropecuárias, florestais e pesqueiras, bem como pela execução da política de inspeção e fiscalização das atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras, dos recursos hídricos e solos; bem como pela administração dos remanescentes florestais da mata atlântica, demais formas de vegetação existentes e da fauna no território do Estado do Espírito Santo, competindo-lhe ainda:

I - interagir de forma sistêmica, em nível interno, com a SEAG, e suas entidades vinculadas e, em nível externo, com as diversas instituições públicas, das esferas Municipais, Estaduais e Federais, e com as entidades da sociedade civil, formais ou informais, com vistas a promover o desenvolvimento sócio-econômico das atividades agropecuárias, agrárias, florestais, e pesqueiras;

II - planejar, promover a execução, coordenar e controlar programas de colonização em terras públicas devolutas ou de sua propriedade e incentivar programas particulares de colonização;

III - definir e caracterizar as áreas dominiais rurais que constituem patrimônio do Estado;

IV - promover a discriminação administrativa das terras devolutas e propor a sua destinação, visando a colonização e o desenvolvimento do Estado;

V - promover a legitimação e regularização da posse de terras devolutas;

VI - promover, coordenar e controlar programas de mapeamento, de recobrimento aerofotogramétrico e de densificação de apoio geodésico fundamental;

VII - promover os necessários entendimentos com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, nacionais ou estrangeiros, visando harmonia de esforços na execução e coordenação de serviços e trabalhos cartográficos e topográficos;

VIII - promover e incentivar a cartografia e a fotointerpretação, objetivando o desenvolvimento das técnicas utilizadas;

IX - levantar e demarcar os limites do Estado e de seus municípios, quando solicitado;

X - zelar pela guarda e conservação das terras devolutas e dos bens imóveis de domínio do Estado sob sua responsabilidade;

XI - firmar convênios com os municípios para medição e demarcação de imóveis de propriedades destes;

XII - levantar e avaliar qualquer bem imóvel quando solicitado por particulares;

XIII - elaborar e organizar o cadastro rural do Estado e sua estatística imobiliária;

XIV - propor os atos preparatórios a desapropriação de terras rurais e benfeitorias, caso existentes, no âmbito de sua atribuição, sempre que houver interesse do Estado;

XV - deliberar em processos referentes à exploração de florestas, demais formas de vegetação, bem como, o uso de fogo controlado;

XVI - administrar, planejar, implementar, coordenar e controlar a defesa e uso das unidades de conservação do Estado, sob sua responsabilidade;

XVII - promover a execução da política de recomposição florestal de unidades de conservação, de domínio do Governo Federal, Estadual, Municipal, por meio de convênios com entidades públicas, privadas ou estrangeiras;

XVIII - resguardar os atributos excepcionais naturais existentes no Estado, conciliando a proteção da flora, da fauna e das